

**CONTRATO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRATO DE  
ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL**



**OUTORGANTES:**

\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, com  
sede na \_\_\_\_\_,  
adiante designada por primeira outorgante

\_\_\_\_\_, contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
adiante designada por segunda outorgante

**Considerandos:**

- A) A Primeira Outorgante no exercício da sua actividade celebrou com a J. R. Costa – Gestão Global de Negócios, S.A., pessoa coletiva número 505 511 894, um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, pelo prazo de 15 anos, tendo por objecto as frações autónomas designadas pelas letras R e Q, correspondente ao 5º andar direito centro e 5º andar direito frente, do prédio urbano situado na Avenida da República, nº 2204, 2208 e 2216 e Rua do Telhado nº 101, 103 e 113, da freguesia de Mafamude, Concelho de Vila Nova de Gaia, sob a ficha número 03637, da freguesia de Mafamude e inscrito na matriz predial sob o artigo 6935.
- B) A segunda Outorgante para o exercício da sua atividade comercial pretende tomar a posição da Primeira Outorgante no dito Contrato de Arrendamento para fins não Habitacionais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Primeira Outorgante cede irrevogavelmente à Segunda Outorgante, e esta, aceita a posição contratual pela Primeira Outorgante detida no contrato de arrendamento para fins não habitacionais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos da cessão entre ambas as Outorgantes produzem efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato, nomeadamente competindo à Segunda Outorgante o pagamento das rendas vencidas e vincendas do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Segunda Outorgante entra na posse dos imóveis melhor descritos nos considerandos na data da assinatura do presente contrato, assegurando a sua utilização prudente e manutenção e demais obrigações impostas à Primeira Outorgante no âmbito do referido contrato de arrendamento para fins não habitacionais.

Ambas aceitam o presente contrato e reciprocamente se obrigam ao seu cumprimento, acrescentando prescindirem de reconhecimento presencial das suas assinaturas.

Feito em duplicado

Lisboa, 31 de agosto de 2012

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante

FINE FACILITY SERVICES, LDA

GERÊNCIA